



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROGRAMAÇÃO CELEBRADO ENTRE**

**HOGLI HUB DE RESULTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.359.761/0001-50, com escritório situado à SRTV/S Quadra 701, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I Bloco III, número 130, salas 202 - 204 - 206 e 208 – Brasília – DF – CEP: 70.340-902 – e-mail: leonardo@hoogli.com.br, neste ato representada por seu sócio, **LEONARDO PINTO DE MELO**, brasileiro, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2432429 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 731.810.561-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social como **CONTRATANTE**, e de outro lado, e **MARCOS THIAGO PARDINHO AQUINO 06917845159**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 47.995.161/0001-26, com sede na QUADRA 15 MODULO 08 CASA 25, BAIRRO: SETOR HABITACIONAL MESTRE D ARMAS PLANALTINA, BRASÍLIA - DF - CEP: 73.4-01-821 - e-mail: thiago.emprofi@gmail.com, telefone/WhatsApp: (61) 98445-1185, neste ato representado por seu sócio administrador, **MARCOS THIAGO PARDINHO AQUINO**, brasileiro, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 3.627.730 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 069.178.451-59, doravante denominada como **CONTRATADO**, têm por justo a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços (PROGRAMADOR), oportunamente firmado entre as partes, ambos de livre e espontânea vontade, sem nenhuma estimulação ou provocação à contratação, atentando-se aos princípios e às regras estampadas no Código Civil de 2012 e na legislação vigente resolve:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de programação, obrigando-se a CONTRATADA na realização dos seguintes serviços pactuados entre as partes:

- Desenvolvimento de site;
- Desenvolvimento de layout das telas que compõem o site;
- Desenvolvimento da modelagem de banco de dados que compõem o site;
- Desenvolvimento da programação do site.

Realizar o desenvolvimento de sites; Realizar a instalação/implantação de sites; Realizar o treinamento dos indivíduos/usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar o site, através de telefone e suporte online, e-mail, acesso remoto ou chat; Promover a reciclagem dos indivíduos/usuários, na hipótese do CONTRATANTE adquirir versões mais atualizadas do site; Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do site, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente; Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao site, Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.



1.2. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a contratação de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços descritos no item 1.1 deste contrato, caso entenda que seja necessária para o cumprimento da demanda contratada.

1.3. Os serviços poderão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE**, na modalidade de coworking, mediante acordo entre as partes ou em outro local que desejar a **CONTRATADA**, além da disponibilização das ferramentas e equipamentos necessários à realização da prestação dos serviços.

1.3.1. O local da prestação de serviço será determinado pela natureza e complexidade do projeto, cujo o **CONTRATADO** esteja executando.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, na praça desta Capital, pelos serviços, o valor bruto de R \$2.000,00 (dois mil reais) mensais pela prestação dos serviços, conforme descrito no item 1.1 (um ponto um) do presente instrumento.

2.2. Os valores/preços previstos neste contrato poderão ser revistos caso haja qualquer alteração nas alíquotas ou criação de novos tributos que incidam na prestação do serviço objeto deste instrumento, de modo a manter o equilíbrio econômico entre as partes.

2.3. As faturas mensais terão vencimento a partir do 5º dia útil, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês, desde que a fatura seja recebida pela CONTRATANTE com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência de seu vencimento.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a anexar à Fatura e Nota Fiscal documentos que comprovem a prestação dos serviços, do mês anterior ao da prestação dos serviços.

2.5. Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário em conta indicada na nota fiscal ou mediante recebimento em cheque em nome da CONTRATADA.

BANCO NUBANK  
AGÊNCIA:0001  
CONTA CORRENTE: 46302219-0  
PIX: CPF: 069.178.451-59  
FAVORECIDO: MARCOS THIAGO PARDINHO AQUINO

2.6. As faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para os acertos necessários e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 10º (décimo) dia útil subsequente àquele em que forem rerepresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária. A devolução da fatura prevista nesta Cláusula, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.



2.7. Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, a CONTRATANTE fica autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, para somente liberá-lo quando os serviços respectivos forem concluídos.

2.9. Fica vedado o desconto de duplicata ou cobrança bancária das faturas emitidas contra a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é por prazo determinado, prazo esse estabelecido entre as partes, mediante às demandas de projetos e serviços, podendo esse prazo ser continuado, por discricionariedade das partes contratantes, iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser rescindido, **com prévio aviso de 30 (trinta) dias**, por quaisquer das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL E DE SUA LIMITAÇÃO**

4.1. Fica desde já expressamente vedada às partes a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, com base em créditos relacionados neste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irretroatável e irrevogável, responsabilidade civil por quaisquer perdas e/ou danos, pessoais e/ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão da prestação dos serviços ora avençados e que decorram de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados ou de seus prepostos salvo se culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, cujo valor efetivo dos danos serão apurados em processo próprio.

4.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por prejuízos resultantes de erros totais e/ou parciais que venham a ocorrer - erro dos dados, informações ou figurações publicados na internet que tenham sido causadas pela **CONTRATANTE**, conforme item **4.2.**

4.4. **As partes contratantes** não respondem pelos casos fortuitos e de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA QUINTA -TRIBUTOS, INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

5.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive relativamente aos seus prepostos, os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços ora contratados.

5.2. Caso haja aumento, redução, criação ou extinção de alíquotas de impostos, taxas e/ou encargos durante a vigência deste contrato, as mesmas serão automaticamente repassadas aos valores descritos no ponto 2.1 (dois ponto um) da CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**



6.1. Não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação aos sócios, prepostos e/ou respectivos empregados que a **CONTRATADA** utilizar ou empregar para execução do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, tributária ou qualquer outra.

6.1.1. A **CONTRATADA** está ciente que o presente contrato tem natureza civilística de prestação de serviços, conforme descrito no art. 593 e seguintes do Código Civil de 2002, não havendo qualquer exclusividade com a empresa **CONTRATANTE** na prestação dos respectivos serviços.

6.2.2. A **CONTRATADA** também está ciente de que a prestação de serviços oportunamente contratados neste instrumento se assemelha ao que está descrito no art. 442-A da CLT, com relação a contratação de serviços **autônomos**, afastando assim o reconhecimento da qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

6.2. Na eventual interposição de Ação Trabalhista, Judicial, Auto de Infração ou qualquer outro ato que verse sobre a vinculação trabalhista inerente à consecução do objeto do presente contrato, onde seja citada a **CONTRATANTE**, fica obrigada a **CONTRATADA** a honrar sua denúncia à lide, na forma do art. 125 e seguintes do Novo Código de Processo Civil de 2015.

6.2.1. Caso a **CONTRATANTE** seja condenada a pagar condenações e/ou indenizações trabalhistas ou multas, cujos autores/reclamantes tenham sido prepostos ou empregados da **CONTRATADA** para prestação dos serviços objeto do presente ou mantenham relação com os serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta última deverá outorgar à **CONTRATANTE** o desconto das despesas advindas com o pagamento de multas, condenações judiciais, honorários advocatícios, custas e despesas contratuais, nas faturas de prestação de serviços.

6.2.2. Caso ocorram acidentes de trabalho, com os sócios, prepostos e seus respectivos empregados, ainda que no interior das dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assumirá integralmente os encargos e responsabilidade pela indenização porventura devida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO DE INFORMAÇÕES**

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à **CONTRATANTE** ou seus clientes correlatos, doravante designadas simplesmente por DADOS, sejam estas classificadas como informações confidenciais ou não, abrangendo, inclusive, qualquer informação relacionada à atividade comercial da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, informações cadastrais de clientes, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais de fornecedores e parcerias comerciais ou senhas, que são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** ou de terceiros entregues à guarda da **CONTRATANTE**.



7.2. A **CONTRATADA** compromete-se desde já a não utilizar, reter ou duplicar os DADOS que lhe forem fornecidos, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de DADOS de utilização particular ou de terceiros. Exceto quando autorizada expressamente por escrito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, os **DADOS** fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses DADOS.

7.3. Os DADOS fornecidos não deverão ser divulgados aos empregados da **CONTRATADA**, exceto na medida que se fizer necessária tal divulgação, nem utilizados para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não podendo, ainda, ser divulgados ou cedidos pela **CONTRATADA** a terceiros estranhos ao presente Contrato.

7.4. Quando da conclusão ou término da utilização dos DADOS, a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos, inclusive através da destruição ou entrega à **CONTRATANTE** do meio físico onde os mesmos estejam registrados.

7.5. A **CONTRATADA**, através de seus funcionários ou prepostos, dos quais colherá termo de confidencialidade, sob as penas da lei, manterão o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, pormenores, especificações técnicas e comercial de produtos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiada, seja ou não relacionada com o objeto do presente contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a **CONTRATADA** e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

7.6. **O DEVER DE SIGILO É ABSOLUTO** e vigorará mesmo após o encerramento, rescisão ou rompimento deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços realizados, assim como pelas orientações que prestar.

8.2. A prestação, sempre que solicitada, de todas as informações sobre a execução dos serviços objetos deste contrato aos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE** autorizados para tal exigência.

8.3. Total diligência, declarando-se perfeitamente apta e tecnicamente capaz para garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados.

8.4. Garantir o sigilo das informações e dos serviços prestados para a **CONTRATANTE** e executar serviços contratados com lisura e qualidade.

8.5. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



8.6. Solicitar formalmente à CONTRATANTE quando houver necessidade de cessão ou transferência de direito ou obrigações referentes a este contrato.

8.7. Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todas informações inerentes a execução dos respectivos serviços.

8.7.1. A CONTRATADA compromete-se desde já a não utilizar, reter ou duplicar os DADOS que lhe forem fornecidos, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de DADOS de utilização particular ou de terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, os DADOS fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses DADOS.

8.7.2. Os DADOS fornecidos não deverão ser divulgados aos empregados da CONTRATADA, exceto na medida que se fizer necessária tal divulgação, nem utilizados para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não podendo, ainda, ser divulgados ou cedidos pela CONTRATADA a terceiros estranhos ao presente Contrato.

8.7.3. Quando da conclusão ou término da utilização dos DADOS, a CONTRATADA deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos, inclusive através da destruição ou entrega à CONTRATANTE do meio físico onde os mesmos estejam registrados.

8.7.4. Responderá a CONTRATADA por eventual violação e/ou divulgação não autorizada dos DADOS, em virtude de dolo, culpa ou responsabilidade sua ou de seus funcionários, prepostos ou terceiros que os obtiveram junto a ela.

8.8. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Arcar, mediante comprovação com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, erros e irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados.

8.11. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e medicina do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

8.12. Rever quando solicitado, os processos de forma a garantir a qualidade e eficácia necessárias dos serviços contratados, sugerindo alterações de melhoria à CONTRATANTE para aprovação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



9.1. Fornecer à CONTRATADA a documentação solicitada, de modo a executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas pela CONTRATANTE.

9.2. Solicitar formalmente novas necessidades ou modificações necessárias nos serviços prestados pela CONTRATADA e comunicar e promover entendimentos com ela, com antecedência necessária para implementação das modificações ou novos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados de acordo com a cláusula específica.

9.4. Dispor de recursos a CONTRATADA além dos previstos no ponto 2.1 (dois ponto um), caso seja necessária a execução de serviços adicionais não previamente contratados, mediante acordo previamente combinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

10.1 Em caso de descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente instrumento, as partes ficarão sujeitas à multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas restantes sobre 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente contrato ficará automaticamente rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, ficando certo que nesse caso, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, apenas o valor dos serviços executados no período do aviso.

11.2. Constituem, ainda, motivos de rescisão do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

11.3.1. A infringência de quaisquer das Cláusulas Contratuais ou de termos aditivos, nele contidos;

11.3.2. O não cumprimento pela parte que der causa ou infração contratual, das requisições solicitadas em notificação prévia expedida, sendo o contrato rescindido de pleno direito após 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;

11.3.3. A transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**;

11.3.4. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial/extrajudicial ou insolvência civil da **CONTRATADA** ou liquidação extrajudicial da **CONTRATANTE**;



11.3.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, prejudique a execução do contrato;

11.3.6. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**.

11.4. Caso a parte inocente não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução do contrato, inclusive suspendendo o pagamento das faturas, até que a parte faltosa cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As partes poderão prorrogar o prazo contratual, promover quaisquer alterações, adições, substituições ou modificações nos serviços aqui contratados, desde que o façam mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

12.2. O presente Contrato e seus anexos constitui documento único que regula os direitos e obrigações das partes com relação a seu objeto, devendo qualquer aditivo a este Contrato ser celebrado por escrito e devidamente assinado pelas partes;

12.3. Será vedado a quaisquer das partes ceder este contrato, total ou parcialmente, nem poderá ser dado em garantia sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

12.4. A opção de uma das partes, em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este instrumento, não funcionará como renúncia dos direitos dessa parte em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual.

12.5. As partes obrigam-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

12.6. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o correto cumprimento de todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e afins, decorrentes do presente Contrato, não se presumindo, de forma alguma, solidariedade entre as partes que o subscrevem, sob este argumento.

12.7. É defeso ao **CONTRATADO**, em qualquer hipótese, após o desligamento mediante distrato com a **CONTRATADA**, prestar serviços para clientes que foram captados ou que tenha, o **CONTRATADO**, realizado atendimento em nome da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, além das implicações de natureza cível, criminal e das reparações dos danos materiais e morais advindos, perdurando esse impedimento pelo interstício temporal de 10 (dez) anos a partir da assinatura do distrato.

12.8. A **CONTRATADA** poderá utilizar, durante as execuções dos projetos e trabalhos, à título oneroso, as instalações do escritório compartilhado, também denominado de coworking da **CONTRATANTE**.



12.8.1. O **CONTRATANTE**, poderá, por mera liberalidade, isentar o **CONTRATADO**, do pagamento pelo uso do espaço, descrito no *caput*.

12.9. Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

E por estarem assim justas e contratadas, as “Partes” elegem o foro de Brasília/DF, como único competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato de prestação de serviço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, assim justos e contratados, assinam o presente de forma eletrônica, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito. Registramos múltiplos pontos de autenticação do signatário, tais como o endereço de e-mail (confirmado através de um link único), endereço de IP, assinatura na tela, nome e CPF (comparados junto à Receita Federal). Todos esses pontos de autenticação juntos, mais o contexto geral (por exemplo, troca de e-mails, pagamento do acordo, apresentação de documento de identificação, contratos firmados anteriormente, e relações pessoais que foram estabelecidas), garantem, também, a validade jurídica da assinatura eletrônica. A integridade do documento eletrônico é garantida através clicks sign.

Brasília, 01 de Setembro de 2022.



---

**HOGLI HUB DE RESULTADOS LTDA**  
**CNPJ nº 11.359.761/0001-50**

---

**MARCOS THIAGO PARDINHO AQUINO 06917845159**  
**CNPJ nº 47.995.161/0001-26**

**TESTEMUNHAS:**

---

**1ª Monyse Neto de Souza,**  
**CPF. 036.973.071.26**

---

**2ª Thatilla Thalita Caldas Silva**  
**CPF. 548.207.312-20**